

LEI Nº 13.595, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) e implementa a modalidade de pagamento por Pix, por meio de leitura de QR Code, para aquisição de passagem nos serviços de transporte público do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Sistema instituído no *caput* deste artigo visa a descentralizar os locais em que são realizadas recargas do cartão do TRI.

Art. 2º Fica implementada a modalidade de pagamento por Pix, por meio de leitura de QR Code, para aquisição de passagem nos serviços de transporte público do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Para a implementação desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parceria com qualquer estabelecimento registrado que desenvolva atividade econômica no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de agosto de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.